

Florianópolis, 18 de março de 2022.

---

## ÁREA TEMÁTICA: Meio Ambiente

### Título: Orientações para elaboração de diagnóstico Socioambiental

---

## INTRODUÇÃO

Em 30 de dezembro de 2021, foi publicada a Lei Nacional nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021 (Diário Oficial da União, edição nº 246, seção 1, página: 5, em Atos do Poder Legislativo”, cuja vigência ocorreu de forma imediata<sup>1</sup>.

A nova legislação alterou as Leis Nacionais nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre regularização fundiária em terras da União, e nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, para definir e aprimorar o conceito de áreas urbanas consolidadas, para tratar sobre as faixas marginais de curso d'água em área urbana consolidada e para consolidar as obras já finalizadas nessas áreas.

Com personalidade municipalista, nascido de projeto de origem Parlamentar, a nova legislação atribuiu aos Municípios e ao Distrito Federal a prerrogativa de, seguindo determinados critérios, definir faixas marginais distintas daquelas estabelecidas no inciso I do *caput* do artigo 4º da Lei Nacional nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal)<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<sup>2</sup> Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

As alterações legislativas provocadas pela Lei Nacional nº 14.285/2021, contudo, dependem da necessidade de que os órgãos (técnicos e jurídicos) dos Municípios realizem um árduo trabalho na implementação dessas novas atribuições.

Sob tais perspectivas, objetivando auxiliar os Municípios Catarinenses, especificamente na elaboração do Diagnóstico Socioambiental, é confeccionada a presente Nota Técnica. Antes de descreverem-se as orientações para elaboração do Diagnóstico Socioambiental, é importante lembrar que a Lei Nacional nº 14.285/2021 deu competência aos Municípios para definir as faixas marginais das áreas de preservação permanente de que trata o inciso I do *caput* do artigo 4º da Lei Nacional nº 12.651/2012 (Código Florestal).

Definir faixas significa que a municipalidade poderá ampliar, reduzir ou até mesmo manter as medidas consignadas no inciso I do *caput* do artigo 4º do Código Florestal, já que os demais incisos do art. 4º. Do Código Florestal permanecem inalterados.

Registra-se que um dos mecanismos de proteção e regulamentação no uso da vegetação nativa ocorre por meio das Áreas de Preservação Permanente (APP), que podem ser nascentes, banhados, matas ciliares, restingas e dunas etc.

Caracterizam-se como APPs as áreas cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. (artigo 3º, II da Lei nº 12.651/2012).

A Lei Nacional nº 14.285/2021, por sua vez, estabelece requisitos, critérios e medidas que devem ser adotadas de forma integrada por cada Município para que, observadas as peculiaridades locais, passem a definir as metragens das APP urbanas consolidadas, nas margens de cursos d'água naturais. Um desses requisitos é a realização do Diagnóstico Socioambiental, cujos elementos mínimos essa Nota Técnica intenciona orientar.

---

I - As faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

- a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
- b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
- c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
- d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
- e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

A análise e os processos de regularização das edificações existentes em situações de faixas de preservação ocupadas nas áreas urbanas devem ser pautados pelas disposições das Leis Nacionais nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e nº 13.465, de 11 de julho de 2017, observada, ainda, a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, , que dispõe sobre regularização fundiária, conforme estabeleceu o próprio veto parcial da Lei nº 14.285/2021, e portanto, não dependem diretamente do Diagnóstico Socioambiental de que trata essa Nota Técnica.

## **COMO ELABORAR O DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL?**

Uma vez que não há lei federal descrevendo os critérios mínimos para elaboração do Diagnóstico Socioambiental, os Municípios devem estabelecer uma base a ser seguida, consagrando, exatamente, o espírito da Lei 14285/21, que é contemplar as especificidades locais e proporcionar segurança técnica e jurídica à definição das faixas marginais ao longo dos cursos d'água em área urbana consolidada.

Assim, o Diagnóstico Socioambiental é um estudo que envolve diferentes etapas de levantamentos, coleta de dados e análises das informações, fornecendo um diagnóstico preciso das condições ambientais e sociais da área de interesse deve ser realizado por uma equipe multidisciplinar.

Municípios que possuam planos de recursos hídricos, bacia hidrográfica, de drenagem ou de saneamento básico, deverão observar as diretrizes previstas nesses instrumentos para definir as faixas marginais dos cursos d'água.

Tais planos irão orientar as ações de mitigação e contenção dos impactos associados às áreas de risco, gestão de resíduos e esgotamento sanitário, manutenção e preservação de áreas de relevância ambiental, auxiliando tecnicamente na definição das faixas de áreas de preservação permanente, em relação as atualmente previstas no inciso I do *caput* do artigo 4º do Código Florestal.

As atividades ou os empreendimentos de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto que podem ser instalados nas APPs, estão presentes na Lei Federal nº 12.651/2012 - Código Florestal e na Resolução Consema nº 128/2019.

Os Municípios que já possuem Diagnóstico Socioambiental devem verificar se estes se adequam aos objetivos da nova legislação promovendo sua atualização.

Quando couber, a revisão do Diagnóstico Socioambiental deverá ser realizada pelos Municípios, observando-se as regras traçadas na Lei Nacional nº 14.285/2022, atendendo seus objetivos e diretrizes.

De acordo com as características do Município, o Diagnóstico Socioambiental pode conter (embora não fique limitado em seu alcance) o levantamento de informações e o mapeamento de áreas ao longo dos cursos d'água existentes na área urbana. É importante que o Diagnóstico Socioambiental apresente o conteúdo que forneça subsídios suficientes para a adequada gestão ambiental do território, a exemplo:

1. Elementos Pré Textuais e Introdutórios
2. Diagnóstico Socioambiental
  - 2.1. Aspectos Físicos e Bióticos
  - 2.2. Uso e Ocupação do Solo
  - 2.3. Especificação dos Sistemas de Infraestrutura Urbana e Saneamento Básico Implantados, Outros Serviços, Equipamentos Públicos e Respectivos Planos de Saneamento, Resíduos Sólidos, Drenagem e Recursos Hídricos.
  - 2.4. Descrição e Delimitação da Área Urbana Consolidada
  - 2.5. Descrição e Delimitação das Áreas Consideradas de Risco a Inundações e Deslizamentos e Histórico de Ocorrências
  - 2.6. Descrição e Delimitação das Áreas de Preservação Permanente
    - 2.6.1. Avaliação dos Riscos Ambientais
    - 2.6.2. Mapeamento das Áreas de Preservação Permanente e com Restrições
    - 2.6.3. Mapeamento das Áreas Consolidadas em APP
    - 2.6.4. Mapeamento das Áreas Frágeis e Degradadas
    - 2.6.5. Mapeamento das Áreas de Interesse Ecológico e Ambiental Relevante e Unidades de Conservação
  - 2.7. Conclusões e Recomendações
3. Referências e Apêndices

## **1. ELEMENTOS PRÉ TEXTUAIS E INTRODUTÓRIOS**

Alguns elementos introdutórios podem ser adicionados no relatório do Diagnóstico Socioambiental visando a melhor demonstração da forma que foi executado.

Dentre estes podemos exemplificar: Mobilização da equipe técnica, Organização da base cartográfica e Estruturação do documento mestre.

- Estruturação da equipe técnica - A elaboração de análises e diagnósticos socioambientais é tarefa de natureza multidisciplinar, devendo envolver os conhecimentos técnicos e científicos de técnicos habilitados das mais variadas áreas de formação profissional relacionadas a área ambiental, com Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto aos respectivos conselhos de classe. Recomenda-se que o estudo tenha equipe que contemple os meios físicos, bióticos e econômicos.

- Elaboração da base cartográfica - Sugere-se elaborar os cartogramas a partir das bases cartográficas oficiais e por meio da utilização de um Sistema de Informações Geográficas, possuindo minimamente os seguintes itens:

- Indicação dos metadados de todas as bases de dados utilizadas para sua confecção, tais como a data das imagens, o datum e sistema de projeção cartográfica.

- Indicação dos metadados do cartograma, apontando itens como data de elaboração, responsabilidade técnica e quais os métodos e ferramentas empregadas.

- Elementos cartográficos mínimos, como a indicação do Norte, da Escala Gráfica, dos Grids de Coordenadas, bem como da legenda para a simbologia adotada para as interpretações.

- Reambulação mínima que é a fase do processo cartográfico em que as equipes vão a campo, sempre que necessário, para avaliar a assertividade dos produtos cartográficos elaborados.

O levantamento de informações e o mapeamento deverão contemplar as áreas ao longo dos cursos d'água existentes no perímetro urbano ou em zona urbana definida pelo plano diretor ou por lei municipal específica.

## **2 - DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL**

A descrição técnica de cada um dos elementos a serem apresentados no Diagnóstico Socioambiental está apresentada a seguir. Nesses documentos, o técnico irá encontrar uma descrição geral dos elementos mínimos a serem observados.

### **2.1 ASPECTOS FÍSICOS E BIÓTICOS**

Dentre os aspectos físicos e bióticos é importante levantar os dados de geologia, geomorfologia, pedologia, recursos hídricos, fauna, flora, clima e condições meteorológicas (sistemas atmosféricos atuantes e clima regional) da região em estudo.

### **2.2 USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Quanto ao uso e ocupação do solo é apropriado levantar dados de histórico do Município, zoneamento, classificação de uso e ocupação do solo, habitação, ocupação irregular e assentamentos precários, dinâmica populacional (aspectos demográficos, índice de desenvolvimento humano, indicadores sociais, comunidades tradicionais, sítios reconhecidos de valor histórico, cultural), dinâmica econômica (PIB, setores econômicos, emprego e renda).

### **2.3 ESPECIFICAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E SANEAMENTO BÁSICO IMPLANTADOS, OUTROS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E RESPECTIVOS PLANOS DE SANEAMENTO, RESÍDUOS SÓLIDOS, DRENAGEM E RECURSOS HÍDRICOS.**

Descrever a estrutura de saneamento (abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais, serviços de limpeza urbana), áreas verdes de loteamentos; parques; praças, serviço de iluminação pública e rede de energia elétrica, telefonia; serviços de transporte e vias urbanas, equipamentos urbanos de saúde, educação, centros de referência, segurança pública, lazer, esportes, entre outros. Descrever eventuais conflitos ambientais quanto à presença ou ausência de infraestrutura e serviços e os planos associados, quando houver, para a tratativa destes conflitos e riscos associados.

#### **2.4. DESCRIÇÃO E DELIMITAÇÃO DA ÁREA URBANA CONSOLIDADA**

Conforme a Lei federal N° 14.285/2021, área urbana consolidada é aquela que atende os seguintes critérios:

- a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;
- b) dispor de sistema viário implantado;
- c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;
- d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;
- e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:
  1. drenagem de águas pluviais;
  2. esgotamento sanitário;
  3. abastecimento de água potável;
  4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e
  5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

Assim deve ser descrita e delimitada a Área Urbana Consolidada conforme a identificação dos itens que atendam a Lei n° 14.285/2021.

#### **2.5 DESCRIÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS CONSIDERADAS DE RISCO A INUNDAÇÕES E DESLIZAMENTOS E HISTÓRICO DE OCORRÊNCIAS**

Deve se descrever e delimitar em toda a área urbana as áreas que podem ser identificadas consideradas de risco como: áreas sujeitas à inundação; movimentos de massa rochosa (deslizamento, queda e rolamento de blocos, corrida de lama, entre outros); áreas ou edificações consideradas de risco pela Defesa Civil; áreas com declividade entre 25° e 45° (uso restrito); áreas com declividade acima de 45° e áreas com risco geológico.

O mapeamento das áreas de risco deve considerar também a ocorrência de fenômenos naturais com base no histórico de enchentes, inundações, alagamentos e deslizamentos, sendo:

Enchente – ou cheia é o aumento temporário do nível d’água no canal de drenagem devido ao aumento da vazão, atingindo a cota máxima do canal, porém sem transbordamento.

Inundação – é o transbordamento das águas de um canal de drenagem atingindo as áreas marginais ( planície de inundação ou área de várzea).

Alagamento – é o acúmulo de água nas ruas e nos perímetros urbanos por problemas de drenagem.

## **2.6. DESCRIÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

Conforme o inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 12651/2012 (Código Florestal) é definida como Área de Preservação Permanente - APP a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Para estabelecer adequadamente uma determinada área como de preservação é indicado avaliar a função ambiental destas áreas a fim de determinar suas delimitações perante os riscos e as potencialidades locais decorrentes da ocupação.

A análise de funções ambientais e dos riscos associados poderá servir para a manutenção de ações estruturantes ou não estruturantes e para delimitar as áreas em que se deve manter a preservação ou eventualmente promover a sua recuperação.

Esta delimitação também poderá auxiliar na orientação para o estabelecimento de faixa sanitária visando dar suporte às ações de mitigação de impactos adversos no meio urbano, especialmente no tocante a segurança e qualidade de vida da população.

### **2.6.1 AVALIAÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS**

A avaliação de risco deve auxiliar na determinação ações estruturantes e não estruturantes para minimizar os impactos negativos e maximizar os impactos positivos da delimitação das APPs. É importante que a análise técnica dos riscos leve em conta aspectos ambientalmente relevantes, tais como:



- a) mapeamento da área antropizada e do perfil socioeconômico do uso e ocupação consolidada existente;
- b) proximidade de nascente ou fontes de abastecimento de água;
- c) o alinhamento do curso d'água, bem como a existência de retificações, tubulações e canalizações;
- d) a ocorrência fauna e flora no local;
- e) existência de mata ciliar e vegetação nativa ao longo do curso d'água;
- f) o lançamento de efluentes que comprometam a saúde pública.
- g) dados de inundações, estabilidade e processos erosivos sobre margens de cursos naturais;
- h) presença de infraestrutura e equipamentos públicos.

Através da combinação destes aspectos e considerando fatores como a relevância, a probabilidade, a viabilidade de reversibilidade ou manutenção das condições existentes no local recomenda-se ponderar os efeitos adversos ou benéficos associados para as delimitações de APP.

## **2.6.2 MAPEAMENTO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP**

Descrição e mapeamento das APPs com base nas suas funções ambientais e nos riscos avaliados.

### **2.6.2 MAPEAMENTO DAS ÁREAS CONSOLIDADAS EM APP**

Descrição e mapeamento de áreas consolidadas em APP nas suas funções ambientais e nos riscos avaliados.

### **2.6.3 MAPEAMENTO DAS ÁREAS FRÁGEIS E DEGRADADAS**

Descrição e mapeamento de potencialidades de restauração ou recuperação ambiental de áreas degradadas como base nas suas funções ambientais e nos riscos avaliados.

#### **2.6.4 MAPEAMENTO DAS ÁREAS DE INTERESSE ECOLÓGICO E AMBIENTAL RELEVANTE E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**

Descrição e mapeamento de Unidades de Conservação e Áreas prioritárias para preservação contendo a indicação das áreas conservadas com remanescentes primários ou estágio secundário avançado isolados na paisagem ou não, áreas florestadas que podem servir de corredor ecológico para fauna, áreas úmidas (banhados), novas áreas prioritárias para criação de UCs ou a serem preservadas em razão de peculiaridades tais como áreas de mananciais para abastecimento público ou com base nas suas funções ambientais e da análise de risco efetuada.

#### **2.7. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES, REFERÊNCIAS, APÊNDICES**

É importante que o Diagnóstico Socioambiental possa, ao final, indicar com clareza a caracterização das APPs, passivos, fragilidades ambientais, restrições, potencialidades, avaliação dos riscos ambientais, delimitar APP, áreas protegidas e suas restrições, áreas consolidadas, áreas degradadas, áreas de interesse ecológico, Unidades de Conservação para que este instrumento sirva como ferramenta de auxílio ao planejamento territorial do Município e forneça subsídios para o desenvolvimento sustentável local. É apropriado que o Diagnóstico Socioambiental inclua também as referências utilizadas bem como eventuais apêndices do documento.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS FECAM

A FECAM recomenda a adoção das práticas aqui descritas para elaboração ou revisão do Diagnóstico Socioambiental como forma de promover o desenvolvimento sustentável local, de acordo com suas especificidades assim como reforça a importância do monitoramento e fiscalização de todas as ações previstas no Diagnóstico Socioambiental, conjugada à atualização permanente das informações cadastrais, parcelamentos do solo, alteração de área urbana e demais requisitos ambientais e urbanísticos que visem o pleno atendimento da Lei Nacional nº 14285/2021 que outorgou aos Municípios a competência para delimitação de metragens de APP diversamente do contido no inciso I do *caput* do artigo 4º do Código Florestal.

Atenciosamente,



**SCHIRLENE CHEGATTI**  
Assessora de Meio Ambiente  
FECAM



**SANDRA REGINA BATISTA**  
Coordenadora CEGEMA  
FECAM

## **ANEXO - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL. Assembleia Legislativa. Lei Federal nº 12651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Código Florestal. Brasília, Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm). Acesso em: 24 fev. 2022.

BRASIL. Assembleia Legislativa. Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017. Regularização Fundiária Rural e Urbana. Brasília, DF.

BRASIL. Assembleia Legislativa. Lei Federal nº 11952, de 25 de junho de 2009. Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal; altera as Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências. Regularização Fundiária em Terras da União. Brasília, DF: Diário Oficial, 26 jun. 2009.

BRASIL. Assembleia Legislativa. Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979. Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências. Lei de Ordenamento Territorial. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 20 dez. 1979.

BRASIL. Lei Federal nº 14285, de 29 de dezembro de 2021. Altera as Leis nos 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre regularização fundiária em terras da União, e 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, para dispor sobre as áreas de preservação permanente no entorno de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas.. Alteração do Código Florestal, Lei de Regularização Fundiária e Parcelamento do Solo. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 30 dez. 2021.

POMERODE (Município). Lei Complementar nº 368, de 12 de dezembro de 2009. Dispõe Sobre A Delimitação Dos Núcleos Urbanos E Núcleos Urbanos Informais Que Ocupam Área De Preservação Permanente Ao Longo Dos Cursos D'Água Naturais Do Município De Pomerode E Estabelece Medidas Para A Regularização Ambiental De Imóveis Situados Nesses Núcleos Urbanos Informais, Nos Termos Do Que Estabelecem O Artigo 30, Incisos I E II, Da Constituição Federal, De 5 De Outubro De 1988 E Os Artigos 64 E 65 Da Lei Federal No 12.651, De 25 De Maio De 2012. Delimitação dos Núcleos Urbanos (NUR) e Os Núcleos Urbanos Informais (NUI) que ocupam Área de Preservação Permanente no Município de Pomerode. Pomerode, SC: Diário Oficial do Município.

JARAGUÁ DO SUL (Município). Lei Municipal nº 7.235, de 20 de julho de 2016. Dispõe Sobre a Delimitação da Área Urbana Consolidada do Município de Jaraguá do Sul e Estabelece Medidas Para a Regularização Ambiental e/ou Fundiária de Imóveis Situados às Margens de Cursos D'Água Naturais em Tais Locais, nos Termos do Artigo 30, Inciso I, da Constituição Federal, de 1988, do Artigo 64 e do Artigo 65, da Lei Federal No 12.651, de 2012, e do Artigo 122-A, da Lei Estadual No 14.675/2009, e dá outras providências. (Redação dada pela Lei no 7470/2017). Delimitação da Área Urbana Consolidada do Município de Jaraguá do Sul e Estabelece Medidas para a Regularização Ambiental ou Fundiária de Imóveis Situados às Margens de Cursos D'Água Naturais em tais locais. Jaraguá do Sul, SC: Diário Oficial do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA. Lei nº 1.780, de 2 de março de 2022. Dispõe sobre a delimitação das Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) e a definição das Áreas de Preservação Permanente (APP) em Área Urbana Consolidada (AUC), nos termos do que estabelece a Constituição Federal, a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e a Lei nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021. Delimita as Áreas Urbanas Consolidadas (AUC), Guabiruba: Diário Oficial de Guabiruba, 2 mar. 2022.

INDAIAL (Município). Decreto Municipal nº 2249, de 21 de maio de 2020. Homologa Resolução No 001/2020 / Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - Comdema / Dispõe sobre intervenções em Área de Preservação Permanente - APP, previstas no art. 8º da Lei no

12.651/2012 e Resolução CONSEMA no 128/2019. Intervenções em Área de Preservação Permanente. Indaial, SC: Diário Oficial do Município.

SANTA CATARINA (Estado). Resolução Consema nº 128, de 08 de março de 2019. Reconhece outras ações e atividades consideradas como eventuais e de baixo impacto ambiental, de acordo com Art. 3º, inciso X, alínea “k”, da Lei nº 12.651/2012. Reconhecer Outras Ações e Atividades Como Eventuais e de Baixo Impacto Ambiental para Fins de Intervenção ou Supressão de Vegetação Nativa em APP. Florianópolis, SC: Diário Oficial do Estado, 22 abr. 2014.

BALNEÁRIO Camboriú (Município). Resolução Comdema nº 01, de 09 de fevereiro de 2022. Define os critérios para definição das Áreas de Preservação Permanente conforme Lei Federal nº 14.285/2021 que alterou as Leis nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre regularização fundiária em terras da União, e a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, para dispor sobre as áreas de preservação permanente no entorno de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas. Ratifica Para Fins de Recuo das Faixas Marginais de Curso D'água em Área Urbana Consolidada. Balneário Camboriú, SC: Diário Oficial do Município.

Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (CME) - MPSC (org.). PARECER TÉCNICO N. 1/2021/GAM/CAT: Requisitos do Estudo Técnico Socioambiental (ETSA). Atualização do parecer técnico n. 34/2014/gam/cip. Reurb. Enunciados de delimitação de área de preservação permanente em núcleos urbanos informais consolidados. Florianópolis, 2021. 63 p. Solicitação de Apoio n. 05.2020.00023091-8.

Ministério Público de Santa Catarina. Guia de Atuação no Ordenamento Territorial e Meio Ambiente. Florianópolis, 2015. 585 p. Coordenação do Promotor de Justiça Paulo Antonio Locatelli e apoio da Procuradoria-Geral de Justiça.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ – AMAVI. Manual Técnico de Orientação para Elaboração de Diagnóstico Socioambiental. Rio do Sul: Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí – Amavi, 2015. 15 p.

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AMMVI. Estudo Técnico Socioambiental para os Municípios da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí - AMMVI, SC – Modelo De Documentos. Blumenau, 2019. 54 p.

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AMMVI. Estudo Técnico Socioambiental do Município de Guabiruba. Guabiruba: AMMVI, 2019. 160 p.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ – AMAVI (org.). Diagnóstico Socioambiental Município de Atalanta - SC. Atalanta, 2018. 168 p.

INSTITUTO EXITUS. Estudo Técnico para Delimitação da Área Urbana Consolidada e Delimitação das Áreas de Preservação Permanente Urbanas do Município de Guabiruba – SC. Guabiruba: Instituto Exitus, 2022. 34 p.

WORLD HEALTH ORGANIZATION - WHO. IPCS Risk Assessment Terminology. Geneva: Who, 2004. (Harmonization Project Document).

PERINI, Brayam Luiz Batista; et.al. Diagnóstico das condições urbano-ambientais em áreas de preservação permanente e gestão da ocupação urbana irregular: estudo de caso sub-bacia hidrográfica Pedro Lessa, Joinville - sc. Research, Society And Development, [S.L.], v. 10, n. 17, p. 1-23, 20 dez. 2021. Research, Society and Development. <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v10i17.24177>.

ENCHENTES, INUNDAÇÕES, ALAGAMENTOS E ENXURRADAS. *In*: ENCHENTES, INUNDAÇÕES, ALAGAMENTOS E ENXURRADAS. [S. l.]: Engenheiros Sem Fronteiras - Núcleo Vitória, 2021. Disponível em: <https://vitoria.esf.org.br/2021/06/24/diferenca-entre-enchentes-inundacoes-alagamentos-e-enxurrada/>. Acesso em: 9 mar. 2022.

LICCO, Eduardo Antonio; MAC DOWELL, Silvia Ferreira. Alagamentos, Enchentes Enxurradas e Inundações: Digressões sobre seus impactos sócio econômicos e governança. Iniciação - Revista de Iniciação Científica, Tecnológica e Artística, São Paulo, v. 5, n. 3, 9 mar. 2022. Edição Temática em Sustentabilidade, p. 160-174. DOI ISSN 2179-474X. Disponível em:

[https://www.sp.senac.br/blogs/revistainiciacao/wp-content/uploads/2015/12/110\\_IC\\_artigo-.pdf](https://www.sp.senac.br/blogs/revistainiciacao/wp-content/uploads/2015/12/110_IC_artigo-.pdf).

Acesso em: 9 mar. 2022.

SÃO PAULO. Prefeitura Municipal de São Paulo. Secretaria de Urbanismo e Licenciamento (org.). Área(s) de Preservação Permanente - Descaracterização. 2020. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/licenciamento/servicos/index.php?p=293998>.

Acesso em: 25 fev. 2022.

